

REGULAMENTO

REGULAMENTO
DOS
CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO
LATO SENSU



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Aprovado pelo Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho
de Administração Superior (CAS), em 21
de maio de 2026, conforme Processo
nº 016/2026 e Parecer nº 016/2026.
Publicado em 28 de maio de 2026.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 1º

Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO, mantido pela UNIÃO SOCIAL CAMILIANA – USC, são constituídos de programas de estudo que compreendem os níveis de especialização em atenção às exigências legais dos órgãos competentes e disposições do Estatuto, Regimento Geral e regulamentações internas do Centro Universitário São Camilo, tendo por objetivo oferecer formação técnico-científica e profissional em uma área do saber.

Art. 2º

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm como finalidades:

- I – Aprofundar temas de formação teórica e profissional, complementando o conhecimento em determinada área de estudo;
- II – Formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do mercado de trabalho.

Art. 3º

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* destinam-se aos candidatos diplomados em cursos de graduação.

Art. 4º

Conforme legislação específica, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, denominados cursos de especialização, os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) serão constituídos, dentre outros, pelos seguintes componentes:

- I – Matriz curricular, com a carga mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, divididas em módulos que deverão ser compostos por uma ou mais disciplinas com efetiva interação no processo educacional;
- II – Plano de ensino das disciplinas que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino-aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia;
- III – Composição do corpo docente, devidamente qualificado;
- IV – Processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

Art. 5º

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão ser ministrados a partir de convênio firmado entre o Centro Universitário São Camilo e outras instituições de ensino superior, garantindo a corresponsabilidade acadêmica conforme previsto em legislação específica, com poderes e atribuições definidos em contrato, podendo ser oferecidos em caráter regular ou eventual, nos formatos de oferta presencial, semipresencial ou ensino a distância (EaD).

Art. 6º

Poderá haver oferta de módulos e disciplinas isoladas, sendo ao aluno concedido certificado de extensão ou aperfeiçoamento, de acordo com a carga horária cursada e com as regras estabelecidas em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DA IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º

Os cursos são ofertados após aprovação nos Conselhos Superiores - Conselho de Administração Superior (CAS) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) - do Centro Universitário São Camilo e devidamente cadastrados na plataforma e-MEC.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 8º

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* deverão ser coordenados por profissional com formação específica relacionada à área do curso e, na sua ausência, pelo superior imediato, conforme organograma do Centro Universitário São Camilo.

Art. 9º

Compete ao coordenador do curso as seguintes atribuições:
I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, os regulamentos e as deliberações do colegiado de curso de pós-graduação *lato sensu* e da Diretoria de Medicina, quando pertinente;

- II – Elaborar, implementar e acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso, incluindo projetos de pesquisa e extensão;
- III – Contribuir com as ações de captação e retenção de alunos;
- IV – Zelar pela regularidade e qualidade do ensino, bem como pelos registros acadêmicos, solicitando a correção ou complementação dos mesmos aos responsáveis;
- V – Convocar, presidir e registrar as reuniões com os docentes, no que compete às atividades acadêmicas;
- VI – Acompanhar o cumprimento da execução da integralização curricular, dos conteúdos programáticos, dos horários de aulas, dos estágios curriculares e demais atividades do curso;
- VII – Indicar a admissão, promoção e demissão de docentes, segundo as normas da Instituição;
- VIII – Acompanhar o desenvolvimento profissional dos docentes e garantir o registro em prontuário;
- IX – Planejar e acompanhar o uso dos recursos necessários ao desenvolvimento do curso;
- X – Promover periodicamente a avaliação do curso em consonância com as atividades promovidas pela Comissão Própria de Avaliação.

CAPÍTULO IV

DO CORPO DOCENTE

Art. 10

A qualificação mínima exigida para o corpo docente do curso obedecerá à legislação específica, e suas competências estão descritas no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 11

O corpo discente da pós-graduação *lato sensu* é constituído pelos alunos regulares devidamente matriculados.

§ 1º

A matrícula só poderá ser realizada por diplomado em curso de graduação e que atenda aos pré-requisitos do curso pretendido, quando houver.

§ 2º

Aplicam-se ao corpo discente dos cursos de pós-graduação *lato sensu* os direitos e deveres previstos no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, além deste Regulamento e demais normativas internas.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 12

A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vínculo à Instituição, realiza-se em prazos preestabelecidos, podendo ser constituída por prova de seleção para conhecimentos específicos, entrevista, análise de currículo, dinâmica de grupo, entre outras, respeitando o número de vagas ofertadas e de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso aprovado pelos Conselhos Superiores.

Parágrafo único.

Poderão matricular-se nos cursos de pós-graduação, desde que atendidos todos os pré-requisitos do curso pretendido, os detentores de título de curso de graduação, após a apresentação da documentação e procedimentos constantes no Edital de inscrições e matrículas vigente.

Art. 13

O não atendimento às exigências para matrícula, bem como se constatada fraude documental, implicará no cancelamento da inscrição e/ou dos demais atos acadêmicos que porventura tenham sido realizados.

Art. 14

O Centro Universitário São Camilo poderá cancelar a abertura da turma caso não alcance o número mínimo de inscritos com a primeira parcela paga, conforme determinado em edital vigente.

Art. 15

O Centro Universitário São Camilo poderá, excepcionalmente, alterar o cronograma das atividades do curso, sem prejuízo da carga horária.

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO

Art. 16

O cancelamento de matrícula do aluno, além dos casos previstos na legislação, poderá ocorrer:

I – Por iniciativa do próprio aluno, formalizado através de abertura de atendimento no Portal Acadêmico, mediante uso de senha pessoal;

II – Automaticamente, quando o aluno não cumprir o prazo limite de integralização do curso;

III – Por medida disciplinar, conseqüente de infrações, conforme apuração de responsabilidade e finalização de processo disciplinar, de acordo com o Regulamento de Medida Disciplinar Discente;

IV – pela apresentação de declaração ou documentos que não sejam a expressão da verdade.

§ 1º

O cancelamento implica reprovação nas disciplinas ainda não finalizadas no momento da solicitação.

§ 2º

O aluno só poderá solicitar o cancelamento dentro do período de duração da turma de origem, ficando sujeito às condições estabelecidas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

§ 3º

O aluno cuja matrícula tenha sido cancelada nos termos dos incisos I e II poderá retornar ao curso de origem ou a outro, desde que em oferta ativa, de acordo com os requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico, mediante nova matrícula, submetendo-se ao aproveitamento de estudos.

Art. 17

As condições para desistência da matrícula antes do início das aulas dar-se-ão conforme edital vigente.

CAPÍTULO VIII

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

Art. 18

O vínculo entre o aluno e o Centro Universitário São Camilo se dará por meio do ato formal da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e entrega dos documentos exigidos na matrícula, que regulamenta os deveres e direitos das partes e que lhe será entregue no ato da matrícula.

§ 1º

O contrato representa, exclusivamente, a prestação de serviços educacionais decorrentes da carga horária constante do curso em que o aluno se encontra matriculado, não estando incluídos serviços especiais, opcionais e taxas administrativas.

§ 2º

Na hipótese de cancelamento de matrícula na Instituição, formalizado em instrumento próprio, com opção de pagamento com menor número de parcelas, serão devidas as parcelas a vencer até o mês da efetiva formalização. Para os contratos realizados com opção de maior parcelamento serão devidas as parcelas a vencer proporcionais às disciplinas ofertadas até o momento da formalização, possibilitando a geração de parcelas posteriores ao cancelamento.

CAPÍTULO IX

DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 19

O Centro Universitário é credenciado para oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* nos formatos de oferta presencial, semipresencial e EaD.

Parágrafo único.

O oferecimento dos cursos em qualquer dos formatos de oferta é prerrogativa do Centro Universitário São Camilo, visando atingir seus objetivos institucionais, utilizando diferentes metodologias, visando a garantia de qualidade e acesso aos distintos públicos de seus cursos.

Art. 20

Define-se como Ensino Presencial o formato de oferta em que aluno e professor encontram-se, simultaneamente, no mesmo tempo e ambiente físico. A frequência do aluno é registrada de forma presencial.

Art. 21

Define-se como Ensino à Distância – EAD, a modalidade de ensino e aprendizagem mediada por tecnologias que permitem que professores e alunos estejam em ambientes físicos e tempos diferentes. Tem como característica proporcionar flexibilidade ao aluno. As aulas na modalidade em EaD podem ser ministradas no formato síncrono ou assíncrono, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada curso.

§ 1º

O formato assíncrono permite flexibilidade ao aluno, que terá à sua disposição todo o conteúdo das aulas gravado e disponibilizado no ambiente AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem, podendo acessá-lo nos momentos em que desejar, conforme sua rotina.

§ 2º

O formato síncrono (on-line ao vivo) é desenvolvido em aulas ao vivo, ministradas através de plataformas virtuais, exigindo que professor e aluno estejam, ao mesmo tempo, nesse ambiente virtual. Permite ao aluno assistir à aula de onde estiver.

Art. 22

Define-se como Ensino Semipresencial a metodologia de ensino que combina os formatos de oferta presencial e a distância, conforme critérios estabelecidos pelo Centro Universitário São Camilo, no Projeto Pedagógico do Curso e respeitando a legislação vigente.

CAPÍTULO X

DA FREQUÊNCIA

Art. 23

É obrigatória a frequência às aulas e demais atividades dos cursos de pós-graduação *lato sensu* nas modalidades de ensino Presencial, Semipresencial e EaD (formato síncrono), para os alunos regularmente matriculados, a qual será apurada pelos meios e critérios estabelecidos pelo Centro Universitário São Camilo.

Art. 24

A ausência às aulas, nos casos previstos em Lei, poderá ser compensada através da solicitação de Exercício Domiciliar – Regime Especial, conforme consta no Capítulo XI deste Regulamento.

Art. 25

Para os cursos nas modalidades presenciais, semipresenciais e EaD (formato síncrono), independentemente do desempenho acadêmico, será considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas e demais atividades programadas.

§ 1º

A ausência às aulas, independentemente do motivo, será devidamente registrada e considerada como descrito no *caput* deste artigo.

§ 2º

A verificação e o registro da frequência são de responsabilidade do docente, e seu controle, para efeito do *caput* deste artigo, da Secretaria de Pós-Graduação.

§ 3º

É de inteira responsabilidade do aluno controlar as suas faltas, mesmo quando houver alteração do cronograma de atividades do curso, preocupando-se com o registro de sua presença, evitando prejuízos no aproveitamento do curso.

§ 4º

O docente tem o direito de escolher o melhor momento para a realização da apuração da frequência em seu período de aula, sendo dever do aluno permanecer em sala durante todo o horário determinado para as atividades.

Art. 26

Para os cursos na modalidade EaD (formato assíncrono) não será registrada frequência, sendo a aprovação do aluno condicionada aos critérios de avaliação do desempenho escolar.

Art. 27

A frequência às atividades de estágios, vivências práticas e visitas técnicas, quando previstas no Projeto Pedagógico do Curso, é obrigatória, devendo, portanto, a carga horária ser cumprida integralmente (100%).

Art. 28

A frequência é consignada exclusivamente na turma em que o discente está matriculado, sendo vedada a compensação ou transferência de presença.

Art. 29

Não haverá abono de faltas, salvo hipóteses legais ou as previstas no Art. 30, bem como situações provenientes de atos da Reitoria.

CAPÍTULO XI

DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 30

O regime de exercício domiciliar, diante do Decreto-Lei nº 1.044, de 21/10/1969, e a Lei nº 6.202, de 17/04/1975, será observado no Regimento Geral do Centro Universitário São Camilo, na forma deste Regulamento e no documento institucional que trata das normas e procedimentos próprios ao caso.

Art. 31

Podem solicitar o regime de exercício domiciliar os alunos regularmente matriculados nas seguintes condições:

I – Doenças infectocontagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam temporariamente a mobilidade ou a presença do aluno às atividades acadêmicas;

II – Transtornos de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o comparecimento às atividades acadêmicas;

III – Licença-maternidade 180 (cento e oitenta) dias especificamente em atendimento à Lei nº 14.925/2024, de acordo com o previsto no atestado médico, a contar da data de sua emissão do atestado;

IV – Pessoa adotante ou pessoa com guarda judicial ou da ordem de guarda, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão judicial;

V – Impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas por questões religiosas, conforme a Lei nº 13.796, de 2019;

VI – Nos casos de acompanhamento de internação hospitalar de filho de estudante, desde que este seja criança ou adolescente.

Art. 32

Também terão direito ao exercício domiciliar, excepcionalmente, os alunos que por meio de documento comprobatório, protocolado nos canais de atendimento ao aluno, passarem pelas seguintes condições:

I – Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós 3 (três) dias ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência econômica, será garantido abono de 3 (três) dias corridos a contar da data do óbito, mediante certidão específica;

II – Licença paternidade de 20 (vinte) dias (Lei nº 15.371/2026), a contar da data do nascimento ou da adoção legal, mediante apresentação de certidão de nascimento ou outro documento juridicamente válido;

III – Licença-gala 5 (cinco) dias;

IV – Afastamento em razão de serviço militar, juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado de alistamento militar, constatando a data do evento;

V – Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas ou internações, mediante documentos comprobatórios, como certidão de nascimento ou RG das partes;

VI – Afastamento desportivo conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;

VII – Comparecimento obrigatório perante o Poder Judiciário e convocação eleitoral mediante apresentação da convocação;

VIII – Reuniões de Comissões ou órgãos dos Conselhos Superiores do Centro Universitário São Camilo na condição de membro nomeado como representante discente, mediante comprovação de presença.

Art. 33

O regime de exercício domiciliar será autorizado para módulos e/ou disciplinas em que o acompanhamento da aprendizagem se mostre pedagogicamente viável, a critério do Centro Universitário São Camilo, não sendo extensivo aos estágios, vivências práticas e visitas técnicas.

§ 1º

Na análise do pedido de exercício domiciliar, o coordenador de curso considerará o período de afastamento, o conteúdo desenvolvido e o impacto na aprendizagem, sendo permitida a concessão apenas quando a perda de carga horária da disciplina for inferior ou igual a 50%, incluídas as faltas não justificadas; afastamentos superiores a esse limite impedem a realização de exercícios domiciliares, devendo o aluno realizar a reposição da disciplina e, constatado prejuízo de aprendizagem, cursá-la em turma disponível ou equivalente, sem ônus, indicada pelo Centro Universitário São Camilo, nos termos da legislação vigente, ressalvados os casos previstos no item II do Art. 30 deste Regulamento.

§ 2º

Caso o aluno não assista às aulas na turma indicada pelo Centro Universitário São Camilo, será reprovado e deverá solicitar a reposição, conforme regras determinadas no Art. 51 do presente Regulamento, arcando com ônus financeiro.

Art. 34

Para estágio supervisionado, vivência prática e visita técnica, haverá a necessidade de reposição integral da carga horária perdida, visto que a frequência exigida para o cumprimento dessas atividades é de 100% (cem por cento).

Art. 35

Quaisquer das condições descritas neste capítulo deverão ser oficializadas por protocolo, no Portal Acadêmico, no prazo máximo de até 7 (sete) dias letivos após o término do afastamento, com a devida comprovação em documento digitalizado e formalizado em papel oficial. Nos casos previstos no Art. 31, inciso V, o aluno deverá anexar autodeclaração.

Art. 36

Nos casos previstos no Art. 31, incisos I e II do artigo anterior, o documento comprobatório deverá conter a assinatura, carimbo com nome e CRM, CRO ou CRP do emissor, ou validação digital (QR Code ou código de verificação), data e o período de afastamento.

Art. 37

Para a situação prevista no Art. 31, inciso VI, caberá ao aluno apresentar declaração médica contendo o período de internação da criança ou adolescente, do qual o estudante é mãe, pai ou responsável legal, com data de início e término, com assinatura, carimbo com nome e CRM. Caberá, ainda, apresentar certidão de nascimento ou documento que comprove que o acompanhante é responsável legal pelo menor.

Art. 38

As especificidades do processo, o tipo de documento a ser entregue, as regras e tramitação do mesmo são definidas no documento institucional que trata das Normas e Procedimentos próprios ao caso.

CAPÍTULO XII

DA INTERRUÇÃO OU NULIDADE DO PROCESSO DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 39

Sendo constatada a frequência (exceto aos alunos matriculados em disciplinas EaD assíncronas) do aluno durante o período de afastamento descrito no documento comprobatório de afastamento, os exercícios domiciliares perderão a validade a partir da data em que o aluno frequentou a atividade acadêmica, havendo repercussão quanto às faltas lançadas, que não serão compensadas, bem como quanto às avaliações ou atividades perdidas durante o período de afastamento.

Parágrafo único.

Na hipótese de laudos ou atestados entregues diretamente ao professor, em desacordo com o disposto neste Regulamento, os processos realizados serão considerados nulos.

Art. 40

É de responsabilidade do discente o acompanhamento de todas as etapas do processo de exercício domiciliar na Central de Atendimento Acadêmico e/ou Portal Acadêmico.

Art. 41

Quando constatada fraude documental por interposição de atestado e/ou relatório falso, protocolado pelo discente, todo o processo será considerado nulo e ao aluno incidirão sanções previstas no Regulamento de Medida Disciplinar Discente.

Art. 42

Caso haja liberação por parte do profissional de saúde que atestou o afastamento ou por deliberação do aluno, a licença poderá ser interrompida. Para o retorno antecipado do aluno, antes do prazo previamente estabelecido no documento, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar nos canais de atendimento, anexando carta de próprio punho.

CAPÍTULO XIII

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 43

A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento da mesma, sendo que, para ser aprovado, o aluno deve obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º

O aluno será avaliado a partir de critérios definidos em cada plano de ensino da disciplina.

§ 2º

Compete ao docente da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como apurar-lhes os resultados.

§ 3º

A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota, expressa de 0 (zero) a 10,0 (dez), atribuindo-se nota 0 (zero) ao aluno que deixar de submeter-se à avaliação prevista na data fixada (salvo os casos que apresentarem atestado para exercício domiciliar), bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

§ 4º

A cada disciplina é atribuída nota final de 0 (zero) a 10,0 (dez), com escala de meio ponto. No cálculo da nota final de cada disciplina, as frações inferiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) serão desprezadas; as frações iguais ou superiores a 0,25 (vinte e cinco centésimos) e inferiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão arredondadas para 0,50 (cinquenta centésimos); as frações iguais ou superiores a 0,75 (setenta e cinco centésimos) serão elevadas para unidades imediatamente superiores.

Art. 44

O aluno será aprovado no curso quando obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em todas as disciplinas do curso e, quando aprovado nos documentos de frequência e relatórios de visitas técnicas, vivência prática e estágio quando estes estiverem previstos no PPC e for aprovado em todos os componentes curriculares obrigatórios do Projeto Pedagógico vigente.

Parágrafo único.

O resultado da apuração do desempenho acadêmico será publicado oficialmente no Portal Acadêmico em até 15 (quinze) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO XIV

DA REVISÃO DE NOTAS E FALTAS

Art. 45

É de responsabilidade do aluno o acompanhamento de suas notas e faltas via Portal Acadêmico, preocupando-se com os prazos estabelecidos para recurso constantes neste Regulamento.

Art. 46

Os alunos poderão requerer no Portal Acadêmico a revisão de notas e ou faltas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data oficial de publicação no Portal Acadêmico.

Art. 47

Para solicitar a revisão de notas, o aluno deverá protocolar documento com justificativa que esclareça os motivos da solicitação de revisão e apresentar comprovante da atividade realizada para composição da nota da disciplina, quando houver.

Parágrafo único.

O requerimento será encaminhado ao coordenador do curso, que reavaliará o resultado obtido e emitirá um parecer.

Art. 48

Para solicitar a revisão de faltas, os alunos matriculados nos cursos presenciais e EaD (formato síncrono) deverão contestar as faltas atribuídas pelo docente, apresentando justificativa e/ou documentos que comprovem a sua presença em sala de aula.

Art. 49

Não cabe reanálise após parecer final do coordenador do curso.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO SUBSTITUTIVA

Art. 50

O aluno regularmente matriculado poderá solicitar até duas avaliações substitutivas por curso, sendo uma única avaliação por disciplina, desde que possua o *status* "reprovado" única e exclusivamente por nota.

§ 1º

A requisição deverá ser realizada no Portal Acadêmico até o prazo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da publicação da nota no Portal Acadêmico. Cabe ao aluno acompanhar a divulgação das notas para devida formalização do pedido de Avaliação Substitutiva dentro dos prazos regulamentares. Uma vez excedido o prazo de requisição, o aluno deverá solicitar a reposição da disciplina conforme previsto no Capítulo XVI do presente Regulamento, ainda que não tenha utilizado as duas possibilidades previstas.

§ 2º

Haverá cobrança de taxa administrativa para requisição de Avaliação Substitutiva, conforme Edital de Valores vigente na data da solicitação.

§ 3º

A Avaliação Substitutiva compreende um processo de avaliação estabelecido pelo docente e descrito no Plano Pedagógico da disciplina, a ser realizado ou entregue em data previamente fixada.

§ 4º

A realização da Avaliação Substitutiva não implica obrigatoriamente na substituição da nota da avaliação da disciplina, permanecendo a maior nota, não incidindo sobre frequências.

§ 5º

A coordenação de curso terá prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer sobre como será aplicada e realizada a Avaliação Substitutiva. Cabe ao aluno o acompanhamento da solicitação nos canais de atendimento e Portal Acadêmico.

§ 6º

Caso o aluno não realize a Avaliação Substitutiva na data agendada, não poderá haver reagendamento, perdendo o aluno o direito ao reembolso do valor pago e à realização da prova em outra data, exceto nos casos previstos nos Art. 31 e 32 do presente Regulamento.

CAPÍTULO XVI

DA REPOSIÇÃO DE DISCIPLINAS

Art. 51

O aluno reprovado em disciplinas poderá cursar a reposição do componente curricular pendente em outras turmas, conforme oferta do Centro Universitário São Camilo, não necessariamente no local, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dias e horários em que foi ofertada a turma de origem.

§ 1º

É de responsabilidade do aluno protocolar através do Portal Acadêmico no ícone Secretaria > Requerimentos > SOLICITAÇÃO DE REPOSIÇÃO DE DISCIPLINAS, em tempo hábil para que o parecer seja emitido antes da data de início da disciplina a ser reposta.

§ 2º

É responsabilidade do aluno o acompanhamento do cronograma das aulas de reposição, mantendo contato com o coordenador do curso para confirmação de início da disciplina.

§ 3º

Disciplinas equivalentes poderão ser cursadas em outro curso de pós-graduação, ofertado pelo Centro Universitário São Camilo.

§ 4º

A reposição a que se refere o caput desse artigo deverá ser cursada dentro do prazo previsto no Art. 55, devendo o aluno arcar com o ônus financeiro referente ao valor proporcional da disciplina a ser reposta.

§ 5º

Se a disciplina a ser cumprida não for mais oferecida pelo Centro Universitário São Camilo, devido à alteração da matriz curricular do curso, o aluno poderá pleitear análise de acordo com o previsto nos parágrafos 3º e 4º do presente artigo. Esgotadas as possibilidades mencionadas, deverá adaptar-se ao Projeto Pedagógico vigente, cursando as devidas adaptações, dentro do prazo constante no Capítulo XVII deste Regulamento.

Art. 52

A critério do Centro Universitário São Camilo, as disciplinas pendentes poderão ser ofertadas isoladamente em Regime de Acompanhamento, não necessariamente no local, Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), dias e horários em que foi ofertada a turma de origem, devendo o aluno arcar com todas as despesas decorrentes dessa oferta.

§ 1º

O Regime de Acompanhamento é um instrumento utilizado pelo Centro Universitário São Camilo, em caráter excepcional, para propiciar ao discente a possibilidade de conclusão de seu Programa de Pós-Graduação utilizando-se da produção acadêmica de trabalhos escritos, estudos, atividades e leituras, quando o aluno não puder realizar a(s) disciplina(s) no período regular do curso.

§ 2º

O Regime de Acompanhamento deverá ser utilizado nas seguintes situações:

1. Quando a disciplina pendente para conclusão do curso, ou sua equivalente, não estiver sendo ofertada em nenhum curso de pós-graduação do Centro Universitário São Camilo;
2. Quando não houver quantidade suficiente para a abertura de uma turma exclusiva para oferecimento da disciplina pendente.

Art. 53

Não é permitido ao aluno frequentar aulas em que não esteja matriculado, nem solicitar transferência de disciplinas para antecipação de aulas, por quaisquer motivos.

Parágrafo único.

O aluno deverá frequentar as aulas na turma contratada, nos dias e horários estabelecidos.

CAPÍTULO XVII

DA DURAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 54

Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão sua duração fixada pelo respectivo Projeto Pedagógico do Curso, observando a carga horária mínima exigida pela legislação vigente, considerando a duração em meses.

Art. 55

O aluno terá prazo adicional para conclusão de pendências acadêmicas e atividades em atraso, equivalente ao tempo de duração regular do curso, contado a partir do término da turma de origem. Durante esse período, o aluno arcará com os custos financeiros correspondentes. Esse prazo inclui eventuais afastamentos por motivos médicos.

§ 1º

O prazo para conclusão do curso disposto no Art. 55, será prorrogado por 180 (cento e oitenta dias), nos termos da Lei nº 14.925, de 17/07/2024, em virtude de parto, nascimento de filho, de adoção ou obtenção de guarda judicial para adoção, desde que cumpridos os requisitos necessários.

§ 2º

O prazo para conclusão do curso será estendido aos estudantes pais ou responsáveis por crianças ou adolescentes, nos casos de internação hospitalar de filho por prazo superior a 30 (trinta) dias, devendo a prorrogação corresponder ao período da internação.

§ 3º

O afastamento temporário, previsto nos parágrafos anteriores, deverá ser formalmente comunicado pelo aluno, que deverá apresentar documentos comprobatórios das situações ali citadas.

§ 4º

Após o prazo a que se refere o *caput* e seus parágrafos primeiro e segundo, deste artigo, o curso será considerado prescrito, não tendo o aluno o direito de concluí-lo, devendo matricular-se novamente em outra turma em oferta ativa, submetendo-se ao aproveitamento de estudos, se for o caso, obedecendo as normas do Capítulo XVIII.

§ 5º

Exclui-se a necessidade de cumprimento do prazo de integralização, nos casos em que a oferta do componente pendente ocorrer após o referido tempo, desde que o aluno já tenha solicitado a reposição do componente.

Art. 56

O aluno que não concluir o curso dentro do prazo supraindicado terá direito ao histórico escolar e à certificação correspondente aos estudos realizados, nos termos do Capítulo XXIII.

Parágrafo único.

O aluno é responsável, após o término das aulas de sua turma, pela verificação no Portal Acadêmico ou nos canais de atendimento ao aluno de qualquer pendência acadêmica (lançamento de notas, frequências, disciplinas a cumprir, estágios, relatórios de visitas e atividades complementares, quando houver, bem como pendência de documentos não entregues no ato da matrícula), e deverá programar a regularização de sua situação para conclusão do curso, dentro do prazo máximo disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 57

O aluno regularmente matriculado que houver concluído outros cursos de pós-graduação (*lato* ou *stricto sensu*), poderá solicitar dispensa de disciplinas de seu curso, exceto nos casos em que o respectivo Projeto Pedagógico de Curso o vedar.

Art. 58

O aluno não poderá solicitar Aproveitamento de Estudos para componentes curriculares cursados previamente cujo resultado final tenha sido “Reprovado”.

Parágrafo único.

Alunos que estejam cursando, simultaneamente, outros cursos de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO, desde que na mesma modalidade, poderão requerer o aproveitamento de disciplinas equivalentes entre os cursos, dispensando de cursá-las mais de uma vez.

I – Excepcionalmente, nessa situação, o aluno poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cujo resultado final, em um dos cursos, tenha sido “reprovado”, desde que esteja regularmente matriculado em ambos os cursos e que, no outro curso de pós-graduação cursado simultaneamente, a disciplina equivalente tenha sido concluída com *status* de “aprovado”.

Art. 59

Na solicitação de aproveitamento de estudos, seja por análise prévia de todas as disciplinas da matriz curricular ou de uma única disciplina, o aluno deverá pagar a taxa administrativa, de acordo com Edital de Valores vigente na data da solicitação.

Parágrafo único.

Considerando a impossibilidade de aproveitamento de estudos, o valor da taxa para essa finalidade não será reembolsado, uma vez prestado o serviço de análise dos documentos.

Art. 60

A análise do processo de Aproveitamento de Estudos será realizada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I – Histórico Escolar do curso de origem (digitalizado), contendo a carga horária do componente curricular cursado e o aproveitamento obtido (nota/conceito), em papel timbrado da instituição, com autenticação e/ou assinatura eletrônica e/ou assinado e carimbado (nos casos de via física digitalizada);

II – Conteúdo Programático do componente curricular cursado (digitalizado) com aprovação na Instituição de Ensino Superior de origem. O documento deve ser emitido em papel timbrado da instituição com autenticação e/ou assinatura eletrônica ou assinado e carimbado (nos casos de via física digitalizada).

§ 1º

A solicitação de aproveitamento de estudos de disciplinas deverá protocolar pelo Portal Acadêmico no ícone Secretaria > Requerimentos > APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, dirigido ao coordenador do curso, que procederá à análise e parecer.

§ 2º

Ao analisar a solicitação, o coordenador deverá considerar:

I – Carga horária mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina em que solicita o aproveitamento;

II – Apresentação, em proporção majoritária, de conteúdo semelhante ao conteúdo da disciplina a ser dispensada, levando em consideração os respectivos planos de ensino;

III – Conteúdos e cargas horárias de duas ou mais disciplinas anteriormente cursadas, para dispensa de uma única disciplina;

IV – Conteúdos e a carga horária de uma disciplina anteriormente cursada podendo ser aproveitados para dispensa de duas ou mais disciplinas, obedecendo ao disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 3º

A solicitação deverá ser efetivada no prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do início da disciplina; os casos excepcionais após o início dos módulos serão analisados pela coordenação do curso.

§ 4º

Ao analisar a solicitação, caso o aluno obtenha aproveitamento de mais de 80% (oitenta por cento) do curso, o coordenador poderá indicar que as disciplinas pendentes sejam finalizadas em outra turma que não a de origem, que permita ao aluno finalizar antes do prazo inicialmente previsto no momento da matrícula.

Art. 61

Estágios não serão passíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIX

DO ESTÁGIO/VISITAS TÉCNICAS e VIVÊNCIAS PRÁTICAS

Art. 62

Os estágios, vivências práticas, bem como as visitas técnicas, compreendem atividade de prática profissional, exercidas (estágios e vivências práticas) e ou observadas em situações da realidade de trabalho.

§ 1º

Os estágios, vivências práticas, bem como as visitas técnicas, devem obedecer ao disposto no Projeto Pedagógico específico de cada curso.

§ 2º

Os estágios deverão ser cumpridos conforme a legislação vigente, podendo ser optativo ou obrigatório e supervisionado ou orientado, com a obrigatoriedade de assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 3º

Será exigida frequência de 100% (cem por cento) nas atividades de estágio supervisionado, vivências práticas e visita técnica de acordo com o Projeto Pedagógico do curso.

Art. 63

No momento da matrícula, o aluno deverá optar pela modalidade de estágio ofertada no curso em que está ingressando, caso o Projeto Pedagógico possibilite tal escolha, e assinará termo de ciência quanto às regras referentes à opção escolhida.

§ 1º

O aluno poderá solicitar o cancelamento da prestação de serviço de estágio supervisionado ou optativo, após a matrícula no curso, alterando para estágio orientado, desde que a solicitação seja formalizada até dois meses antes do início do estágio.

§ 2º

Nas solicitações fora do prazo previsto no parágrafo 1º, os valores já pagos a título de estágio não serão restituídos, considerando que todos os atos administrativos para início das atividades já estavam em procedimento, com reserva de vaga ao aluno. Os valores a vencer referentes à carga horária de estágio serão cancelados.

§ 3º

O aluno poderá solicitar a contratação do estágio supervisionado ou optativo após a matrícula no curso, nos canais de atendimento ao aluno, desde que formalizada até dois meses antes do início do estágio.

I – Em caso de deferimento, o aluno deverá assinar termo de ciência e efetuar o pagamento dos valores referentes à prestação de serviços de estágio supervisionado e/ou optativo.

Art. 64

Como comprovação dos estágios e visitas realizados, o aluno deverá:

I – Para estágios supervisionados, obrigatórios ou optativos, deverá ser entregue conforme orientação da coordenação responsável, documentação comprobatória e de acompanhamento, seguindo o disposto no Projeto Pedagógico de cada curso.

II – Para estágios orientados, deverá protocolar no Portal Acadêmico, declaração em papel timbrado com firma reconhecida do responsável pela emissão do documento e demais documentos, no que couber, seguindo os critérios e obedecendo o disposto no Projeto Pedagógico do curso.

III – Para comprovação da realização das vivências práticas e visitas técnicas, deverá protocolar no Portal Acadêmico, declaração e relatório de visitas, conforme modelo e regras constantes no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 65

O aluno deverá realizar a entrega dos documentos comprobatórios da realização dos estágios, vivências práticas e visitas técnicas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término da turma de origem ou, contados após o prazo de prorrogação da conclusão do curso, previsto no Capítulo XVII.

§ 1º

Os estágios supervisionados poderão ser realizados no prazo mencionado no *caput* deste artigo, desde que estejam sendo oferecidos pelo Centro Universitário São Camilo.

§ 2º

As atividades relacionadas ao Estágio Supervisionado e Optativo serão realizadas nos campos de estágio credenciados pelo Centro Universitário São Camilo.

§ 3º

O aluno deverá realizar as atividades de estágio supervisionado nas datas, horários e turmas previamente determinadas pelo coordenador do curso.

§ 4º

O aluno que não comparecer em campo no estágio supervisionado nas datas e horários programados e determinados pela coordenação será considerado reprovado nesse componente, não havendo possibilidade de troca ou reposição de parte da carga horária, assumindo o ônus financeiro referente a reposição integral, conforme Capítulo XVI deste Regulamento, exceto nos casos previstos conforme disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.

§ 5º

O aluno que não entregar a documentação comprobatória da realização do estágio orientado, supervisionado, vivências práticas e/ou visitas técnicas nos prazos estipulados na turma de origem, poderá requerer no Portal Acadêmico novo prazo para entrega a cada 120 (cento e vinte) dias, respeitando o prazo máximo de integralização do curso, conforme disposto no Capítulo XVII mediante pagamento de taxa administrativa, por aluno e por solicitação.

CAPÍTULO XX

DA TRANSFERÊNCIA INTERNA

Art. 66

É permitida a transferência interna entre cursos, sem prejuízo das disciplinas cursadas, respeitado o início da turma. São condições cumulativas para este procedimento:

- I – A existência de vaga no curso de destino;
- II – Haver compatibilidade de cronograma entre as disciplinas cursadas e a cursar;
- III – Haver anuência da coordenação do curso de destino;
- IV – Atender aos pré-requisitos do curso de destino.

§ 1º

O pedido de transferência deve ser formalizado através dos canais de atendimento ao aluno.

§ 2º

Cabe ao coordenador de curso analisar e emitir o parecer no processo de equivalência entre as disciplinas.

§ 3º

O aluno será dispensado de cumprir as disciplinas avaliadas como equivalentes.

Art. 67

No caso de transferência de curso, será mantido o prazo de integralização disposto conforme Art. 55, contados da data de ingresso na Instituição, para conclusão de todos os componentes curriculares, conforme disposto no Capítulo XVII deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI

DAS TAXAS

Art. 68

Para solicitações de novo prazo de entrega dos relatórios de estágios, visitas técnicas, atividades complementares, solicitação de avaliação substitutiva, solicitação para emissão de documentos acadêmicos e reposição de disciplinas, haverá cobrança de taxa administrativa, de acordo com o Edital de Valores Vigente.

CAPÍTULO XXII

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 69

As Atividades Acadêmicas Complementares, quando presentes no Projeto Pedagógico de Curso, integram o processo de formação acadêmica do aluno, tendo por objetivo a busca do conhecimento, o desenvolvimento do raciocínio, de habilidades e de competências necessárias ao futuro desenvolvimento profissional, a interdisciplinaridade, o incentivo à participação em eventos científicos, de pesquisa e extensão, em áreas relacionadas durante o curso de pós-graduação em que o aluno esteja matriculado.

Art. 70

A carga horária destinada às atividades acadêmicas complementares, quando prevista, será definida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 71

O aluno deverá comprovar, por meio de documento, a carga horária, período ou data de realização, nome da atividade ou sua descrição e o nome da instituição.

Parágrafo único.

A atividade deverá ter sido realizada durante o período em que o aluno estiver matriculado no curso.

Art. 72

O aluno deverá protocolar no Portal Acadêmico, anexando documentos comprobatórios da realização das atividades complementares, até 120 (cento e vinte) dias após o término da turma de origem.

§ 1º

Cabe ao aluno comprovar a participação no evento externo que, tido como atividade complementar, poderá compor as horas obrigatórias.

§ 2º

Caso o aluno não entregue no prazo descrito no *caput* deste artigo, deverá solicitar novo prazo de entrega, arcando com ônus referente à taxa administrativa.

§ 3º

Após solicitação de novo prazo, o aluno deverá cumprir os prazos estabelecidos no Capítulo XVII deste Regulamento.

Art. 73

O componente curricular Atividades Complementares será registrado no Histórico Escolar do aluno de forma conceitual, expresso por "Apto" ou "Inapto."

CAPÍTULO XXIII

DO CERTIFICADO

Art. 74

Aos alunos que concluírem todos os módulos e componentes curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu*, será expedido Certificado de Especialização, acompanhado do Histórico Escolar, com validade em todo território nacional.

Art. 75

O aluno concluinte na especialização deverá requerer seu certificado pelo Portal Acadêmico no ícone Secretaria > Requerimentos > CERTIFICADO DE PÓS-GRADUAÇÃO, mediante entrega dos documentos.

§ 1º

O prazo de expedição do certificado de especialização é de 90 (noventa) dias após a solicitação pelo aluno.

§ 2º

A emissão da 2ª via de certificado de especialização estará condicionada ao pagamento de taxa administrativa, conforme edital vigente.

Art. 76

O aluno que não concluir todos os módulos e componentes curriculares do curso de pós-graduação *lato sensu* poderá requerer Certificado de Aperfeiçoamento nos canais de atendimento, com prazo de até 30 (trinta) dias de emissão.

CAPÍTULO XXIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77

A manutenção da disciplina, da ordem, do respeito e da ética são fatores importantes para o bom desenvolvimento do curso, estando a comunidade acadêmica sujeita ao regime disciplinar do Regulamento de Medida Disciplinar Discente do Centro Universitário São Camilo.

Art. 78

Deve prevalecer o comportamento de cordialidade e respeito entre alunos, docentes, funcionários e todo o público circulante da Instituição.

Art. 79

É de responsabilidade do aluno manter os dados cadastrais e pessoais atualizados no sistema acadêmico. As alterações devem ser registradas por meio de requerimento próprio, no Portal Acadêmico.

Art. 80

Não será permitido o trancamento de matrícula.

Art. 81

Casos omissos ou não considerados neste Regulamento serão submetidos à análise e parecer da Coordenação Geral de Pós-Graduação *lato sensu*, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 82

Este Regulamento, aprovado pelos Conselhos Superiores, entra em vigor em agosto de 2026, revogando todas as disposições contrárias.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO